Projeto de Lei nº 23 /2011.

Institui, no Município de Bertioga, a política de prevenção e combate ao câncer de próstata e dá outras providências.

Autor Vereador Caio Matheus

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Bertioga a POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PRÓSTATA, que será desenvolvida nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata no Município de Bertioga tem como diretrizes:

I – desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de próstata, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde;

II – assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;

III – estimular, por meio de campanhas anuais, a realização dos exames especializados na detecção do câncer de próstata;

IV – estimular o acesso aos exames complementares para detecção precoce do câncer de próstata em todas as unidades de saúde do Município de Bertioga, de modo a que os mesmos sejam feitos nos bairros próximos às residências dos cidadãos.

V – promover o debate da doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de próstata;

Artigo 3º - As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do câncer de próstata serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Artigo 4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Município da Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contadas a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Matheus
Vereador

JUSTIFICATIVA

Assunto: Envia às Doutas Comissões Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata no Município de Bertioga e dá outras providências.

Bertioga, 22 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

CAIO MATHEUS, no uso de suas atribuições previstas no Regimento desta Casa vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Dados do Instituto Nacional do Câncer indicam que, no Brasil, o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos por câncer em homens, sendo superado apenas pelo de pulmão. Para 2005, estimou-se a ocorrência de 46.330 casos novos para este tipo de câncer. Outras fontes indicam que esse tipo de câncer, atualmente, representa 40% dos tumores que acometem os indivíduos do sexo masculino.

Assim como em outros cânceres, a idade é um fator de risco importante, ganhando um significado especial no câncer da próstata, uma vez que tanto a incidência como a mortalidade aumentam exponencialmente após a idade de 50 anos.

O diagnóstico do câncer de próstata é feito pelo exame clínico (toque retal) e pela dosagem do antígeno prostático específico (PSA, sigla em inglês), que podem sugerir a existência da doença e indicarem outros exames ainda mais específicos.

O tratamento do câncer da próstata depende do seu estágio, do ponto de vista clínico. Por isso, a detecção precoce da doença é fundamental, levando o Instituto Nacional de Câncer - INCA/MS – a recomendar que seu controle seja baseado em ações educativas voltadas em primeiro lugar à população masculina, alertando sobre os sinais e sintomas iniciais do câncer da próstata, estimulando-os a procurar uma unidade de saúde tão logo sejam notados; e aos profissionais de saúde, atualizando-os sobre os sinais de alerta para suspeição do câncer da próstata e os procedimentos de encaminhamento para o diagnóstico precoce dos casos.

A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata instituída pelo presente projeto de lei visa a que, em consonância com as políticas nacionais definidas pelo Ministério da Saúde, se consiga concatenar ações e amplificar o trabalho do poder público e das entidades da sociedade civil nas campanhas de cunho educativo, mas também para a otimização e ampliação de recursos e a viabilização do acesso de todos aos exames necessários à detecção, bem como à assistência médica, social e psicológica quando da ocorrência deste tipo de câncer.

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Face ao acima exposto é que envio às Doutas Comissões desta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre a criação da Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata no Município de Bertioga e dá outras providências.

Observados os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

Caio Matheus
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 31.214
Data 23 2 2011
Hora 11:19
Funcionário